



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 01/CONSUNI, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, tendo em vista a elaboração da lista tríplice para reitor da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **20 de março de 2019**, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, o disposto nos arts. 23 e 24 do Estatuto, e, a necessidade de definição de procedimentos e critérios para a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor, a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a composição da lista tríplice para reitor pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC), constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que compõem a Universidade.

Art. 2º Observado o que dispõem os artigos 23 e 24 do Estatuto da UFC, ficam os corpos docente, discente e técnico-administrativo convocados a participar da consulta eleitoral com vistas à composição da lista tríplice para reitor.

Art. 3º A votação realizar-se-á nos *campi* da Universidade, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos docentes, dos discentes e servidores técnico-administrativos nas unidades sediadas nos locais de votação.

Art. 4º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), assim constituída:

a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;

b) 2 (dois) representantes do Conselho Universitário, indicado por este dentre os seus membros;

c) 1 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado dentre os seus membros;

d) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);

e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais no Estado do Ceará (SINTUFCE);

f) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º O Reitor designará a Comissão Eleitoral Central (CEC), que poderá ser acrescida de 3 (três) assessores especiais.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central (CEC) escolherá seu vice-presidente, primeiro e segundo secretários, e observará, em suas deliberações, o direito de recurso dentro dos prazos estabelecidos prévia e amplamente divulgados no decorrer do processo eleitoral.

§ 3º À Comissão Eleitoral Central (CEC), prestará assessoria jurídica um dos procuradores lotados na UFC, indicado pelo reitor.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central (CEC) somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 5º É vedado a qualquer candidato e a seus parentes até terceiro grau – em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins – integrar a Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central (CEC):

I - baixar portaria com instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;

II - analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a reitor e a vice-reitor;

III - dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;

IV - regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;

V - fixar normas para realização da consulta, fiscalização da votação e apuração dos votos;

VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral Central (CEC) deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e dar exequibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 7º Haverá em cada um dos *campi* universitários – Benfica, Pici, Porangabussu, Sobral, Quixadá, Russas e Crateús – uma Comissão Eleitoral Setorial (CES), subordinada à Comissão Eleitoral Central (CEC) e incumbida de coordenar o processo de votação, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 1 (um) representante de cada Conselho de Centro, Faculdade, ou Instituto, no caso dos *campi* do Benfica, Pici e Porangabussu, indicado pelo respectivo conselho;
- c) 1 (um) representante de cada Conselho do *Campus*, no caso dos *Campi* de Sobral, Quixadá, Russas e Crateús, indicados pelo respectivo conselho;
- d) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);
- e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais do Estado do Ceará (SINTUFCE);
- f) 1 (um) representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º Para este efeito, o Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) integrará a Comissão Eleitoral Setorial (CES) do *Campus* do Pici.

§ 2º Das decisões das Comissões Eleitorais Setoriais (CES) caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 8º Poderão candidatar-se a reitor e a vice-reitor somente os professores da UFC ocupantes, no período destinado à inscrição, do cargo de professor titular ou de professor associado 4, ou que possuam o título de doutor, e ainda, dez anos, no mínimo, de efetivo exercício do magistério superior na UFC.

§ 1º O pedido de registro da candidatura a reitor deverá vir acompanhado do nome do respectivo candidato a vice-reitor, os quais serão sufragados no mesmo escrutínio, em que o voto atribuído ao candidato a reitor será destinado, automaticamente, ao candidato a vice-reitor com ele registrado.

§ 2º A inscrição do candidato a reitor far-se-á mediante requerimento formalizado, por escrito, pelos postulantes, e entregue à Secretaria dos

Órgãos Deliberativos Superiores, no dia **02 de abril de 2019**, nos horários de 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

Art. 9º A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida a partir do “índice de classificação final dos candidatos”(Ni), calculado segundo a fórmula onde:

$$Ni = \frac{Kp.Pi + Kt.Ti + Ka.Ai}{P \quad T \quad A}$$

Ni = índice que indicará a classificação final da chapa “i”;

Kp = peso da categoria docente (Kp tem valor igual a 0,70);

Kt= peso da categoria dos técnico-administrativos (Kt tem valor igual a 0,15);

Ka= peso da categoria discente (Ka tem valor igual a 0,15);

Pi = número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”;

Ti = número de votos válidos da categoria técnico-administrativos para a chapa “i”;

Ai = número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”;

P = número total de eleitores da categoria docente;

T = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos;

A = número total de eleitores da categoria discente.

Art. 10. Estão habilitados a participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados, incluídos os alunos dos cursos a distância vinculados ao Instituto UFC-Virtual;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto aposentados e aqueles em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto.

§ 2º Quando o eleitor mantiver mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

- a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de professor;
- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo de mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato a reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

Art. 11. A consulta será realizada no dia **08 de maio de 2019**, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 12. Terminado o horário de votação fixado, a Comissão Eleitoral Central (CEC) apurará os votos e elaborará o respectivo mapa, que será divulgado e imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário.

Art. 13. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 14. Os casos omissos envolvendo a consulta eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 15. A lista tríplice para reitor será elaborada pelo Conselho Universitário, no dia **20 de maio de 2019**, em votação secreta e uninominal, devendo a lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.

§ 1º Para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de magistério na Universidade;

II - maior idade, no caso dos candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 20 de março de 2019.

Prof. **Henry de Holanda Campos**
Reitor